

COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DO BADMINTON

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

1. Da Natureza e Finalidade

1.1. A Comissão Nacional de Atletas do Badminton (CNAB), é órgão autônomo e de representação de atletas praticantes do Badminton, do Parabadminton e do Air Badminton em todo o território nacional, e tem por finalidade buscar o fortalecimento da interlocução e interação entre os atletas, a CBBd e os demais stakeholders do sistema federativo da modalidade, a ela cabendo a representação no âmbito do Conselho de Administração da CBBd e de sua Assembleia Geral, de modo a assegurar a sua participação no colegiado de direção e no colégio eleitoral da entidade, nos termos do Estatuto Social.

1.2. A organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Atletas do Badminton (CNAB) serão regulados por este Regimento Interno, em tudo o que não contravenha às disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

2. Dos Objetivos e Competências

2.1 São objetivos e competências da Comissão Nacional de Atletas do Badminton (CNAB):

a) representar os direitos e interesses dos atletas do Badminton, do Parabadminton e do Air Badminton;

b) estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas possam compartilhar informações e ideias relacionadas aos torneios estaduais, regionais, nacionais e

internacionais, e demais ações a serem realizadas em prol do crescimento da modalidade;

c) oferecer sugestões, recomendações e/ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com as competições e/ou convocações a nível nacional e internacional;

d) participar do ENABAD anualmente;

e) incentivar a presença feminina no esporte;

f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;

g) promover ações de combate ao assédio sexual e moral, discriminações e preconceitos de qualquer natureza.

2.2. A Comissão de Atletas tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe vierem a ser atribuídas:

a) examinar questões relativas aos Atletas, apresentadas tanto por eles quanto pela CBBd, incluindo, mas não se limitando à (i) educação e regras antidoping; (ii) direitos dos atletas; (iii) questões profissionais; (iv) parcerias com o Governo, Federações e patrocinadores; (v) saúde; (vi) instalações esportivas; (vii) treinamento; (viii) ética; (ix) divulgação do Esporte em geral; (x) questões sociais; (xi) demais assuntos de interesse dos atletas da modalidade;

b) manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (CACOB) e Conselho de Paratletas do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), resguardando a autonomia de cada comissão, órgão, conselho ou entidade;

c) estudar e manter-se atualizada nas questões referentes à Política Antidopagem e ao Controle de Dopagem;

- d) auxiliar na criação e desenvolvimento de Comissões de Atletas nas Federações estaduais;
- e) elaborar o relatório anual da Comissão Nacional de Atletas do Badminton;
- f) apresentar manifestação expressa sobre temas legislativos em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que sejam correlatos ao desenvolvimento do esporte;
- g) divulgar entre os atletas da modalidade as suas deliberações e ações em andamento;
- h) gerenciar e manter ativas as redes sociais da Comissão Nacional de Atletas do Badminton.

CAPÍTULO III

3. Da Constituição e Composição

3.1 A Comissão Nacional de Atletas do Badminton (CNAB) se constituirá de número variável de membros, eleitos de forma direta, pelos próprios atletas, dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas a função, para o mandato de 4 (quatro) anos, na forma seguinte:

I – 1 Atleta Olímpico do Badminton, considerado aquele que dispute a atual ou tenha disputado ao menos 1 (uma) das últimas 4 (quatro) edições dos Jogos Olímpicos anteriores à eleição ou atleta que disputa a atual ou tenha disputado ao menos 1 (uma) das últimas 4 (quatro) edições dos Jogos Pan-Americanos anteriores à eleição;

II – 1 Atleta Paralímpico do Parabadminton, considerado aquele que dispute a atual ou tenha disputado ao menos 1 (uma) das últimas 4 (quatro) edições dos Jogos Paralímpicos anteriores à eleição ou atleta que disputa a atual ou tenha

disputado ao menos 1 (uma) das últimas 4 (quatro) edições dos Jogos Parapan-Americanos anteriores à eleição.

III - atleta em número de vagas coincidentes com o número de Entidades Estaduais de Administração do Badminton filiadas à CBBd, sendo este número variável em função da volatilidade natural de possíveis filiações e desfiliações de federações.

3.2 A eleição poderá ser realizada de forma Online (através de sistema especializado) ou presencial, observados os termos do artigo 22 da Lei n. 9.615/1998.

3.3 A duração do mandato dos membros da Comissão Nacional de Atletas será de 4 (quatro) anos, com início em janeiro do ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos e com término no fim de dezembro do ano da realização dos Jogos Olímpicos seguintes (Ciclo Olímpico).

3.4 Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no capítulo IV deste Regimento Interno, a Comissão Nacional de Atletas do Badminton (CNAB) compreenderá, atletas eleitos dentre os quais deve haver, representantes dos gêneros masculino e feminino e das regiões do Brasil, dentre outros requisitos estatutários.

3.5 Os procedimentos para eleição de membros da Comissão Nacional de Atletas do Badminton (CNAB) constam do Anexo A, que integra este Regimento Interno.

3.6 A eleição para integrar a Comissão Nacional de Atletas do Badminton (CNAB) será convocada pelo Presidente da Comissão, mediante ato de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição.

CAPÍTULO IV

4 Condições de Elegibilidade e de Voto

4.1 São condições de elegibilidade de membro da Comissão Nacional de Atletas do Badminton:

a) ser brasileiro(a);

b) ter no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

c) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regimento Interno;

d) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pelo CPB, pela Confederação Brasileira de Badminton (CBBd) e/ou pela Federação em que o mesmo se encontrar filiado.

e) não ter sido punido por doping;

f) ser um(a) atleta ativo à nível nacional e/ou internacional, bem como ex-atleta que atuou no cenário Internacional;

§ 1º Atletas ativos, representam aqueles que nos últimos 12 (doze) meses, competem a nível nacional e/ou internacional e que estão em situação regular junto à CBBd.

§ 2º Ex-atletas representam aqueles que já atuaram em torneios Pan Americanos / Parapanamericanos adulto, Mundiais, Jogos Olímpicos / Paralímpicos e não tenham competido nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º Entenda-se regular o atleta que está com suas taxas anuais pagas até a data de publicação do ato de convocação de eleição.

§ 4º Fica impedido para representar a Comissão e inelegível em eleições todo e qualquer atleta que possua vínculo remunerado ou qualquer relação de prestação de serviço, com ou sem remuneração, junto à CBBd.

4.2 Somente será permitido uma reeleição consecutiva por representante.

4.3 Poderão votar todos os atletas ativos e regulares junto à CBBd.

CAPÍTULO V

5 Da Organização e Funcionamento

5.1 A Comissão Nacional de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo 1(uma) em cada semestre.

5.2 Além das reuniões mencionadas no item 5.1, será realizada uma reunião ordinária no mês de janeiro do primeiro ano de cada mandato, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) posse dos membros da Comissão de Atletas;
- b) eleição, mediante voto em reunião interna, presencial ou remota, neste caso, mantendo-se as câmeras abertas, do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas, que permanecerão no cargo até o fim do mandato.

§ 1º O Presidente será o membro mais votado.

§ 2º O Vice-Presidente será o membro mais votado da modalidade distinta da do Presidente eleito.

§ 3º Caso haja empate na votação para Presidente e Vice-Presidente, será considerado eleito o membro mais idoso.

5.3 Ao Presidente da Comissão Nacional de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão Nacional de Atletas;

b) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) presidir as reuniões da Comissão;

d) convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão.

5.4 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

5.5 A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

a) pela Confederação Brasileira de Badminton;

b) pelo Presidente da Comissão Nacional de Atletas;

c) por solicitação justificada de um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

5.6 A Comissão Nacional de Atletas deliberará com a presença 1/3 (um terço) de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regimento Interno, situação em que o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3.

§ 1º - Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

§ 2º - Será computada a presença de membro que participar remotamente, garantindo possibilidade de voto por meio eletrônico, quando necessário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Nacional de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

5.7 O Presidente da Comissão de Atletas, respeitado o Contraditório e a Ampla Defesa, poderá destituir o membro que:

a) renunciar;

b) cometer reconhecida falta grave;

c) deixar de comparecer a mais de duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, anualmente, salvo por motivo justo, direcionado por escrito ao presidente da Comissão Nacional de Atletas.

§ 1º - A perda do mandato, na hipótese descrita na letra "b", será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, e deverá ser decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Nacional de Atletas.

§ 2º - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a finalidade da Comissão.

§ 3º - Caso haja a interrupção do mandato de um dos membros, ficará constatada a vacância do membro da Comissão de Atletas.

5.8 Os membros devem manter durante todo o mandato as mesmas condições elencadas no Capítulo IV deste Regimento Interno, sob pena de destituição.

CAPÍTULO VI

6 Vacância

6.1 Em caso de vacância de membro eleito, o candidato não eleito que possui o maior número de votos na última eleição dentro da sua modalidade o substituirá para cumprir o restante do mandato.

6.1.1 Em caso de vacância do presidente, o candidato não eleito da mesma modalidade do presidente que possuir o maior número de votos na eleição interna da comissão o substituirá, desde de que tenha tido mais votos do que o vice de modalidade diversa, caso contrário o vice assume a presidência.

6.1.2 Em caso de vacância do vice-presidente, o candidato não eleito da mesma modalidade do vice que possuir o maior número de votos na eleição interna da comissão e tiver interesse, o substituirá para cumprir o restante do mandato.

§ 1º - Em caso de substituição de membro da Comissão de Atletas, deve-se respeitar as exigências deste Regimento Interno e do último ato de convocação de eleição.

§ 2º - Caso haja empate de votos entre os atletas não eleitos, a maior idade será o fator de desempate.

§ 3º - O atleta com 1 (um) voto ou menos, não poderá substituir um membro por vacância.

6.2 Na impossibilidade de substituição, por ausência de suplentes qualificados, a Comissão chamará uma eleição para mandato tampão.

Parágrafo único - Na impossibilidade de eleição para mandato tampão, a Comissão irá indicar um atleta de acordo com suas participações no cenário nacional/internacional.

CAPÍTULO VII

7 Regime de votação

7.1 Para efeito de aprovação das matérias da ordem do dia, será considerada maioria simples do quórum.

7.2 Em quaisquer decisões da Comissão, o peso dos votos deverá ser dividido igualmente entre atletas e paratletas.

7.3 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

a) o Presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente à aprovação dos membros;

§ 1º - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros da Comissão de Atletas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para as reuniões ordinárias, e de 3 (três) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 2º - Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples dos presentes, poderá ser alterada a ordem do dia.

b) Uma vez aprovada a ordem do dia, o presidente ou quem for designado, procederá ao franqueamento da palavra para os membros da Comissão que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

7.4 O membro da Comissão, embora seja representante dos atletas e deva agir com imparcialidade, é também um ser humano que tem suas relações pessoais e estas podem interferir em sua função, então:

§ 1º - O atleta membro da Comissão ficará impedido de votar quando a matéria a ser votada for relacionada direta ou indiretamente ao membro em questão, gerando um conflito de interesse;

§ 2º - Tal conflito de interesse deverá ser apreciado e votado previamente à deliberação da ordem do dia, e preferencialmente em reunião prévia.

7.5 A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

7.6 É facultado ao Presidente e aos demais membros da Comissão solicitar o reexame por parte da Comissão de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando possível ilegalidade ou descumprimento do presente Regimento Interno.

Parágrafo único - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, por meio de requerimento destinado ao Presidente da Comissão, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, nas hipóteses mencionadas no *caput*.

7.7 Os trabalhos terão a seguinte sequência:

- a) verificação de presença e de existência de quórum;
- b) aprovação da ordem do dia;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) encerramento.

CAPÍTULO VIII

8 Participação nas Assembleias da CBBd

8.1 A comissão será representada pelo número de atletas determinado pelo edital de convocação da CBBd e deve de seguir as diretrizes abaixo:

- a) O presidente e o vice-presidente têm direito a ocupar 1 (uma) vaga de representação cada um, totalizando 2 (duas) vagas;
- b) As demais vagas serão ocupadas pelos membros mais votados, por ordem de classificação;

c) Na impossibilidade da participação do presidente e/ou o vice-presidente, suas vagas serão ocupadas de acordo com o subitem anterior;

8.2 O membro da comissão selecionado para as Assembleias da CBBd se compromete a participar de reunião interna para discussões das propostas e posição da Comissão e, na impossibilidade de sua realização, consultar de forma remota os membros da comissão para juntos deliberar.

8.3 Para a participação de 1 (um) ou mais membros em reuniões da Comissão e outras, a comissão será representada pelo presidente, vice-presidente e/ou membro escolhido em discussão interna.

CAPÍTULO IX

9 Das Disposições Gerais e Transitórias

9.1 Por se tratar de alterações no formato da atual Comissão Nacional de Atletas, a nova composição da comissão, estabelecida no capítulo III deste Regimento Interno, entrará em vigor para a gestão de 2021 a 2024.

9.2. Os membros da Comissão Nacional de Atletas não receberão qualquer remuneração por suas participações neste colegiado.

9.3 A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, acomodação e alimentação, quando necessários e aderentes ao orçamento da CBBd, por esta julgados como tais, serão de sua responsabilidade.

9.4 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos em reunião interna.

9.5 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 dos membros efetivos da Comissão Nacional de Atletas.

9.6 Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de outubro de 2021.

ANEXO A

PROCEDIMENTOS PARA AS ELEIÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DA CBBd

- I. As eleições da Comissão Nacional de Atletas do Badminton deverão obedecer às determinações descritas neste Regimento Interno, na Lei 9.615/98 e no Estatuto da CBBd, bem como as regras dispostas no ato de convocação pertinente.
- II. Cada eleitor somente terá direito a 1(um) voto, pessoal e intransferível. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.
- III. O eleitor somente poderá votar uma única vez, cabendo ao mesmo o direito de participar somente da eleição para a comissão da modalidade na qual o seu registro pertence. Caso o eleitor apto a votar possua inscrição em mais de uma modalidade, o mesmo deverá optar por uma das duas na hora da votação, não podendo votar nas duas.
- IV. A candidatura para compor a Comissão Nacional de Atletas deverá ser feita com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência das eleições.
- V. Para garantir a representatividade é vedada a eleição de mais de 1 (um) atleta por entidade de prática, exceto em caso de modalidades diferentes.
- VI. Após o término do prazo para inscrição das candidaturas, será feita análise das inscrições, onde será verificado se todos os critérios estipulados neste Regimento Interno e no Estatuto Social foram obedecidos. Após o período de análise, será feita a divulgação provisória dos candidatos que poderão participar das eleições.
- VII. Caso alguma inscrição tenha seu pedido de registro negado, o interessado poderá interpor recurso no prazo divulgado no ato de

convocação. O Recurso será analisado, sendo verificada a sua admissibilidade ou não.

- VIII. A divulgação final da relação dos candidatos que poderão participar das eleições será publicada no site da CBBd com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para eleição da Comissão Nacional de Atletas.

São Paulo, 23 de outubro de 2021.



Francisco Verrone Brandão
Presidente